



## AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 3/322/2012

### Serviços Básicos para a População Rural

(Portaria nº 521/2009 de 14 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 906/2009 de 14 de Agosto e Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Ação 3.2.2 Serviços Básicos para a População Rural, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e aprovados pelo Gestor do PRODER, ouvido o Órgão de Gestão, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER [www.proder.pt](http://www.proder.pt), do GAL – Grupo de Ação Local PINHAL MAIOR - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul em [www.pinchalmajor.pt](http://www.pinchalmajor.pt) e publicados num jornal regional.

O presente Aviso para Apresentação de Pedidos de Apoio é definido nos termos seguintes:

#### 1. Objectivos e prioridades visadas

- a) Aumentar a acessibilidade a serviços básicos;
- b) Equilibrar os níveis de vida das populações;
- c) Promover a integração social das populações.

#### 2. Tipologia das operações a apoiar

No âmbito dos objetivos previstos, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações:

- a) Serviços de apoio à infância;
- b) Acompanhamento domiciliário a idosos e pessoas com deficiência;
- c) Serviços itinerantes de apoio social;
- d) Serviços de animação cultural e recreativa de base local;
- e) Serviços de apoio a novos residentes;
- f) Outros serviços básicos.

#### 3. Área geográfica elegível

Concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

#### 4. Prazo para a apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 15 de Abril de 2012 e o dia 15 de Junho de 2012, até às 15.00 horas.

#### 5. Dotação orçamental a atribuir

A dotação orçamental do apoio a conceder, afecta ao presente concurso, é de **515.185,52 €** (quinhentos e quinze mil, cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos).





## 6. Entidades Beneficiárias

Podem ser beneficiários dos apoios previstos, desde que reúnam as condições previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 521/2009 de 14 de Maio, alterada pelas Portarias n.os 906/2009 de 14 de Agosto e 814/2010 de 27 de Agosto.

- Parcerias reduzidas a escrito através da celebração de contrato de parceria entre entidades privadas, sem fins lucrativos, ou entre entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, não podendo, neste caso a componente pública ser minoritária;
- Instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas;
- Organizações não governamentais (ONG).

## 7. Número máximo de pedidos de apoio por beneficiário

Cada beneficiário poderá apresentar, no máximo, dois pedidos de apoio no âmbito do presente concurso.

## 8. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

8.1 - O formulário de candidatura deve ser descarregado em [www.pinhalmajor.pt](http://www.pinhalmajor.pt), procedendo à medida que for sendo preenchido à sua gravação, com um nome que possa identificar o beneficiário, assumindo o seguinte exemplo: GAL\_PMAIOR.Beneficiário.xls, é obrigatório que o ficheiro tenha extensão .xls, sob pena de exclusão. Após o seu preenchimento, o formulário deverá ser remetido digitalmente através do campo da autenticação do nosso site [www.pinhalmajor.pt](http://www.pinhalmajor.pt). Não nos responsabilizamos por quebras de energia, congestionamento na receção dos Pedidos de Apoio no site ou quaisquer outras razões de força maior que possam pôr em causa a receção do formulário.

A documentação complementar constante no anexo D do formulário deverá ser entregue na sede do GAL até cinco dias úteis após a submissão do pedido de apoio. O beneficiário (no caso de pessoas colectivas, o responsável legal) deve ainda, nesse prazo de cinco dias deslocar-se à sede da PINHAL MAIOR para assinar, carimbar (se aplicável) e rubricar todas as folhas do formulário.

8.2 - Os formulários deverão ser totalmente preenchidos de acordo com o manual de preenchimento do formulário que será também disponibilizado com o mesmo. O não preenchimento de qualquer um dos campos obrigatórios implicará a não admissão do pedido de apoio.

8.3 - Os documentos anexos ao pedido de apoio devem ser apresentados obrigatoriamente pela ordem apresentada no anexo D – documentação complementar do formulário de candidatura, devidamente separados.

8.4 - Os orçamentos a apresentar devem indicar preços unitários e a designação das rubricas deve ser exactamente a mesma em todos os orçamentos, sob pena de se considerar como não entregue o orçamento que não obedeça a estas recomendações.

8.5 - O correio electrónico será tido como a via de transmissão privilegiada neste concurso.



8.6 - Qualquer erro ou omissão na apresentação ou no preenchimento do formulário e dos documentos será motivo de exclusão da candidatura.

8.7 - O não cumprimento dos prazos implica automaticamente a exclusão da candidatura.

8.8 - No pedido de apoio o beneficiário apenas se poderá candidatar a uma CAE, constituída por 5 dígitos e conforme Cartão do Registo Nacional de Pessoa Coletiva, o não cumprimento será motivo de exclusão da candidatura.

## 9. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação

A Valia Global da Operação (VGO) é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos factores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,50 \text{ VTE} + 0,35 \text{ VE} + 0,15 \text{ VB}$$

Onde:

VTE – Valia técnica económica

VE – Valia estratégica

VB – Valia do beneficiário

### 9.1) Metodologia de Cálculo da VTE

$$VTE = 0,20 \text{ IR} + 0,15 \text{ PB} + 0,20 \text{ MPV} + 0,10 \text{ EMER} + 0,15 \text{ QTI} + 0,20 \text{ CO}$$

IR - Índice de rentabilidade (rácio benefício/custo)

PB – População beneficiada

MPV – Mecanismos de promoção e valorização

EMER – Efeito multiplicador e exploração de resultados

QTI – Qualidade técnica da Intervenção - Adequação

CO – Coerência e razoabilidade dos orçamentos apresentados

### 9.2) Metodologia de Cálculo da VE

$$VE = 0,30 \text{ CP} + 0,10 \text{ IRP} + 0,15 \text{ AVR} + 0,15 \text{ QPT} + 0,05 \text{ AP} + 0,10 \text{ I} + 0,10 \text{ VA} + 0,05 \text{ PTP}$$

CP - Coerência do projecto com a ELD (tendo em consideração o diagnóstico do território de abrangência, a estratégia e os objectivos);

IRP - Identificação clara dos objectivos e resultados previstos no PA;

AVR - Aproveitamento e valorização dos recursos endógenos;

QPT - Qualidade/qualificação dos postos de trabalho criados;

AP - Articulação com outros programas/projetos;

I - Inovação;



VA - Valorização ambiental;

PTP - Projetos inscritos numa estratégia de eficiência coletiva na tipologia PROVERE.

#### 9.3) Metodologia de Cálculo da VB

$$VB = 0,25 \text{ SS} + 0,25 \text{ EP} + 0,25 \text{ CT} + 0,25 \text{ ECR}$$

SS – Sede social da entidade;

EP – Experiência do proponente de acordo com operação;

CT – Capacidade técnica do proponente;

ECR – Experiência curricular do responsável pela implementação do projeto.

#### 9.4) Cálculo da pontuação do Pedido de Apoio

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Cada fator é pontuado de 0 a 20 pontos;
- b) Através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos fatores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- c) Com base no somatório das componentes determina-se a Valia Global da Operação;
- d) Os PA são hierarquizados de acordo com a Valia Global da Operação obtida (arredondamento à décima).

#### 9.5) Critérios de exclusão

Os critérios de exclusão são os seguintes:

- IR – Índice de rentabilidade
- CO – Coerência e razoabilidade dos orçamentos apresentados

Em qualquer um dos referidos critérios, pontuação de zero equivale à exclusão do Pedido de Apoio.

#### 9.6) Critérios de Desempate

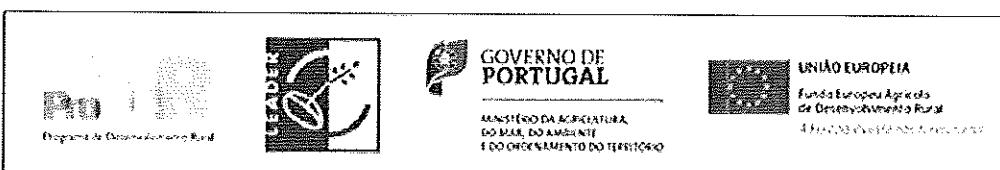
Em caso de pedidos de apoio com VGO igual, prevalece sempre o Pedido de Apoio com pontuação superior na Valia Estratégica. Caso se verifique empate também na Valia Estratégica, ter-se-á em conta a pontuação da Valia Técnica Económica. Valorizando-se o pedido de apoio com pontuação superior na Valia Técnica Económica. Se ainda desta forma não for possível aferir o desempate, será analisada em última instância, a pontuação da Valia do Beneficiário, prevalecendo o Pedido de Apoio com pontuação superior nessa valia.

### 10. Valia Global Mínima

A Valia Global da Operação tem que ter no mínimo 10 valores numa escala de 0 a 20 valores.

### 11. Forma, nível e limite dos apoios a conceder

Os pedidos de apoio devem apresentar um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura de acordo com o quadro abaixo descrito, sendo os apoios





concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível e limites máximos de apoio a conceder são os constantes no quadro seguinte:

Investimentos	Limite máximo de apoio	Taxa de Financiamento
≥ 5.000€ e ≤ 500.000€	200.000€	75%

**12. Data de início das elegibilidades das despesas**

As despesas são elegíveis a partir do dia 24 de Março de 2011, desde que as operações não estejam concluídas antes da data da aprovação do pedido de apoio.

**13. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados**

Os meios de divulgação e informação complementares, bem como a legislação aplicável, são disponibilizados através dos sites do PRODER ([www.proder.pt](http://www.proder.pt)) e da Pinhal Maior ([www.pinhalmajor.pt](http://www.pinhalmajor.pt)) na sede da Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul, sita na Rua D. Nuno Álvares Pereira, nº 1, 6100-654 Sertã.

Telefone: +351 274 600 130

Fax: +351 274 600 139

E-mail: [geral@pinhalmajor.pt](mailto:geral@pinhalmajor.pt)

**14. Legislação aplicável**

Este aviso não dispensa a consulta de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, orientações técnicas entre outros diplomas:

- Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro
- Decreto – Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março
- Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio
- Portaria n.º 906/2009, de 14 de Agosto
- Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto
- Declaração de Retificação n.º 32-A/2010 do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros
- Orientação Técnica do PRODER n.º 45/2009
- Orientação Técnica Interna n.º 1/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 2/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 3/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 4/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 5/2012 da PINHAL MAIOR



Qualquer dúvida na interpretação relativa ao presente Aviso de Abertura, prevalece a interpretação do Órgão de Gestão da Pinhal Maior.

Sertã, 21 de Março de 2012.

O Presidente do Órgão de Gestão

(João Paulo Marçal Lopes Catarino, Eng.º)

Aviso de Abertura aprovado em Reunião do Órgão de Gestão, no dia 21/03/2012

Aprovado pela Gestora do PRODER, em 01/04/12

A Gestora do PRODER

  
(Gabriela Ventura, Dr.ª)